

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 19/2025****Processo:** 00.003024/2025-87**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)**Assunto:** Proposta Nº 19/2025 - Moção de apoio à inclusão dos Geógrafos na Lei nº 12.277/2010.**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Moção de apoio à inclusão dos Geógrafos na Estrutura Remuneratória Especial da Lei nº 12.277/2010.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, na sede do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, em Curitiba - PR, no período de 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025, aprova a proposta oriunda da **Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SINDPFA**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior, a remuneração dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a instituição de Estrutura Remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, alterando essas Leis e a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivos das Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREA, por ocasião de sua 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2025, vem manifestar

seu apoio à inclusão dos Geógrafos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE (Lei nº 11.357/2006) e de Planos de Cargos setoriais correlatos (Fazenda, Cultura, Polícia Federal, Imprensa Nacional, Seguro Social) na Estrutura Remuneratória Especial criada pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, nos termos da Emenda nº 310 apresentada à Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.

b) Proposição:

Aprovar Moção de apoio à inclusão dos Geógrafos na Estrutura Remuneratória Especial da Lei nº 12.277/2010 (abaixo).

c) Justificativa:

Reconhecendo a importância do grupo profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências para os objetivos estratégicos do País, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5920/2009 para criar uma Estrutura Remuneratória específica para cargos desse grupo no PGPE e em outros Planos de Cargos setoriais. O Projeto de Lei foi aprovado pelo Parlamento, convertendo-se na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010. O art. 19 e o Anexo XII da Lei relacionaram os Arquitetos, todo o conjunto de Engenheiros então existentes nesses planos (Engenheiro [geral], Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Operações, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Químico), os Geólogos (das Geociências) e Economistas e Estatísticos. **Mas esqueceu os Geógrafos.**

Relacionada ao mapeamento e reconhecimento espacial do território, a Geografia é uma ciência de conhecimento estratégico de qualquer país. Ela compõe o campo das Geociências, que abrange as ciências naturais relacionadas ao estudo da Terra, que também inclui a Geologia, por exemplo. O Geógrafo, por ser um profissional de formação sistêmica, é capaz de estabelecer relações entre os diferentes agentes que atuam sobre o espaço, identificar padrões de comportamento nos aspectos físicos do meio e integrar este processo com o de ocupação e transformação do território pela sociedade. Ou seja, é um profissional de grande importância para a Administração Pública brasileira e nela exerce atividades estratégicas.

Com o conjunto das demais profissões que compõem a Engenharia, a Agronomia e as Geociências, são essenciais e imprescindíveis ao País, especialmente no contexto da necessidade de desenvolvimento da infraestrutura nacional, em suas diversas formas, inclusive na revolução tecnológica em curso, e do enfrentamento aos complexos desafios contemporâneos para promover a sustentabilidade. De modo que a preterição desses profissionais na Lei nº 12.277/2010 causa revolta e desmotivação. Os Geógrafos pertencem ao mesmo grupo profissional e são regulamentados e fiscalizados pelo mesmo Conselho de Classe (Sistema Confea/Crea), exercem suas atividades no mesmo grau de complexidade e responsabilidade que os seus colegas alcançados pela referida Lei, além de serem igualmente estratégicos.

Por isso, a inclusão dos Geógrafos do PGPE e de Planos de Cargos setoriais correlatos na Estrutura Remuneratória Especial criada pela Lei nº 12.277/2010 não se trata de estender um benefício, mas de corrigir uma injustiça e uma distorção patente que trata iguais de modo diferente. É, portanto, uma correção objetiva, inequivocamente necessária, além de ser irrelevante do ponto de vista financeiro e orçamentário. É também oportuna, especialmente por ocasião da Medida Provisória nº 1.286/2024, enviada pelo Poder Executivo para realizar diversas reestruturações de carreiras da estrutura estatal, bem como do Projeto de Lei que o Poder Executivo anunciou que vai enviar ao Congresso Nacional com o mesmo teor. Motivo pelo qual este Colégio exorta ao Governo Federal que atenda a essa demanda.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 12.277/2010, e
Resolução nº 1.056/2014.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

MOÇÃO DE APOIO

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, na sede do Instituto de Engenharia do Paraná - IEP, em Curitiba - PR, no período de 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025, aprova a Moção de Apoio à inclusão dos Geógrafos na Estrutura Remuneratória Especial da Lei nº 12.277/2010.

Compõem o CDEN/Confea as seguintes entidades da sociedade civil:

- ABAS - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas
- ABEAG - Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas
- ABEE - Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas
- ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis
- ABENGE - Associação Brasileira de Educação em Engenharia
- ABEPRO - Associação Brasileira de Engenharia de Produção
- ABEQ - Associação Brasileira de Engenharia Química
- ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
- ABREMI - Associação Brasileira de Engenheiros de Mineração
- ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho
- CONFAEAB - Confederação das Federações de Engenheiros Agrônomos do Brasil
- FEBRAE - Federação Brasileira de Associações de Engenheiros
- FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos
- FENEMI - Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial
- FISENGE - Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros
- FNE - Federação Nacional dos Engenheiros
- FNEAS - Federação Nacional das Associações de Engenharia Ambiental e Sanitária
- IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia
- INEC - Instituto Nacional de Engenharia Civil
- SBEA - Associação Brasileira de Engenharia Agrícola
- SBEF - Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais
- SBG - Sociedade Brasileira de Geologia
- SBMET - Sociedade Brasileira de Meteorologia
- SindPFA - Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários
- SOBES - Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança

Eng. Waldimir Teles Filho**Presidente da FENEMI****Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais****FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	-	-	-	AUSENTE
ABENC	-	-	-	AUSENTE
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	21	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 13/04/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203752** e o código CRC **8A495BCD**.